

## RAZÕES DO VOTO

Preliminarmente, destaca-se que os requisitos de admissibilidade da presente consulta foram observados em sua totalidade, bem como as indagações foram feitas em tese, conforme o disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 232 da Resolução nº 14/2007, devendo, assim, ser recebida e analisada.

Quanto ao mérito da presente consulta, em que pese o respeito que se faz merecedor o Parecer da Consultoria Técnica, entendo que, como se trata de um bem de uso especial, ou seja, aquele que visa à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral, não há que se falar em aluguel, como disposto pelo r. Parecer, instituto rechaçado por vários doutrinadores, que não aceitam o regime de locação do direito civil para bens públicos (Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9ªed., 2004, p. 759 e Hely Lopes Meirelles, *Dir. Admin. Brasileiro*, 29ªed., 2004, p. 504).

Entendo, pois, que a consulta em tela versa sobre autorização de uso de bem público, em que se possibilita ao beneficiário a utilização do bem para execução de determinada atividade necessária e urgente.

A autorização de uso de bem público é “*ato unilateral, precário, em que se possibilita ao beneficiário a utilização de bem público para execução de determinada atividade necessária, urgente e absolutamente precária.*” (Curso de Direito Administrativo, 9ª edição, Malheiros Editores, pg. 594).

Tal autorização de uso de bem público pode ser onerosa ou gratuita. Essa faculdade que possui o Legislativo Municipal em arcar com as despesas decorrentes da utilização por terceiros no Plenário, não o exime de poder cobrar desses, a título de ressarcimento, os valores eventualmente gastos na realização dos eventos. Assim, é possível a cobrança de tarifa para efeitos de ressarcimento dos gastos oriundos da utilização do espaço em horário não ordinário.

Ademais, penso que o uso do Plenário da Câmara, sendo recinto solene sede do Poder Legislativo Municipal, deve ter seu uso por terceiros devidamente regulamentado pela Casa, que estabelecerá critérios e condições sobre a cessão do plenário para a realização de audiências públicas, palestras, fóruns, capacitação e outras atividades que incluam o interesse público local, desde que preserve os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade administrativa e eficiência, com

definições de horário e o ônus das despesas ocorridas por conta dessa utilização.

Além disso, cabe destacar que o horário de utilização do Plenário da Câmara Municipal por terceiros não pode nem deve ser compatível com os horários das atividades principais do órgão público.

Portanto, acolho o entendimento do Ministério Público de Contas e penso ser possível o empréstimo das dependências de Câmaras Municipais para particulares, desde que haja previsão legal e regulamentação de uso definindo as condições e critérios, dentro dos princípios afetos à administração pública. De igual modo, a cobrança de tarifa é possível pelo poder público para efeito de ressarcimento de gastos oriundos da utilização do espaço em horário não ordinário.

## VOTO

***Por todo o exposto***, considerando as informações e a fundamentação jurídica constantes no presente processo e tendo em vista a legislação que rege a matéria, **ACOLHO** o Parecer nº 927/2010 do Ministério Público de Contas e **VOTO pelo conhecimento da presente consulta, e, no mérito, seja a mesma respondida no sentido de que:**

- É possível o empréstimo das dependências de Câmaras Municipais para particulares, desde que haja previsão legal e regulamentação de uso definindo as condições e critérios, dentro dos princípios afetos à administração pública;*
- A cobrança de tarifa pela Câmara é possível para efeito de ressarcimento de gastos oriundos da utilização do espaço em horário não ordinário.*

**Voto, ainda, pela emissão na Consolidação de Entendimentos do verbete sugerido pelo Ministério Público de Contas.**

Após, archive-se.

É como voto.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, de  
de 2010.

**CONSELHEIRO CAMPOS NETO**

RELATOR